

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E LAPI - LAR ADVENTISTA DE PESSOAS IDOSAS

=PROGRAMA MUNICIPAL "IPSS+ VERDE"=

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes que desenvolvem atividades de natureza social de interesse para o Município (artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Atento e, aliando a antiguidade e o uso intensivo dos veículos de trabalho das IPSS'S, os mesmos impõem uma ação de melhoria da sua condição e eficiência ambiental, pautando-se o seu uso, predominantemente para o desenvolvimento das respostas sociais (visitas domiciliárias, SAD ou CD, por exemplo);

A partir dos orçamentos das instituições, é muito difícil promover esta mudança ambiental de forma rápida, assumindo o município, nesse contexto, um programa de apoio. Ao mesmo tempo, cria-se uma resposta que tem a virtualidade de ser financeiramente sustentável para as instituições, reduzindo enormemente os encargos de combustível e de manutenção;

Os anos de 2019, 2020 e 2021, foram períodos de enorme fragilidade orçamental para as IPSS'S que face à impossibilidade de manterem as respostas sociais em funcionamento, fruto da situação pandémica COVID-19, não obtiveram as respetivas participações familiares e viram acrescidas as despesas correntes com EPI's, recursos humanos e demais encargos que resultaram da situação;

Estes **factos** agravaram em grande escala as dificuldades vividas por estas instituições que prestam o apoio prioritário à comunidade;

No âmbito da implementação do programa municipal de apoio à renovação das frotas das IPSS'S do Concelho de Gaia, financia-se a aquisição, preferencialmente para substituição, de veículos com reconhecido desgaste, por veículos com reconhecido desgaste, por veículos 100% elétricos;

Os veículos serão adquiridos pela instituição, com o apoio financeiro da Câmara Municipal de Gaia, que participará com 90% do encargo total;

Os montantes máximos de apoio a atribuir são:

- Até 22.500€ no caso de viaturas ligeiras de mercadoria ou de passageiros;
- Até 27.000€ no caso das viaturas ligeiras de 9 lugares.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, Mafamude - Vila Nova de Gaia, representado pelo Sr. Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Contraente; e

LAPI NORTE - LAR ADVENTISTA PESSOAS IDOSAS, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 500 993 807, com sede na Rua do Lar Adventista, n.º 61-91 - 4430-639, Avintes, Vila Nova de Gaia, aqui representada por Cátia Ribeiro de Oliveira, na qualidade de Diretora Técnica, com poderes para o ato, doravante designada por Instituição ou Segunda Contraente; e

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

SM.
\$

O presente **contrato** tem por objeto a cooperação entre os contraentes, no âmbito específico do apoio financeiro municipal para a aquisição de uma viatura ligeira 100% elétrico, de acordo com o Programa IPSS'S+Verde.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente uma participação financeira **para Apoio ao Investimento** no montante de € 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros), a pagar até trinta dias após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)

Para a prossecução do objeto do presente contrato-programa, a segunda contraente obriga-se perante o Município a:

- a) Adquirir a viatura e a promover o registo a seu favor, assim como a assegurar as demais responsabilidades inerentes (seguros, manutenção, etc.);
- b) O veículo não pode ser comercializado no prazo de 5 anos após a data de assinatura deste Contrato, sob pena da restituição ao município do valor total integral do apoio concedido;
- c) Os veículos deverão ser devidamente identificados com a logomarca da instituição e a inscrição do apoio do municipal;
- d) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- e) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- f) Remeter ao Município, até 30 dias após a aquisição da viatura, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Contrato e ao seu impacto social junto da comunidade local.

CLÁUSULA QUARTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato são feitos pelo Município de V. N. de Gaia através do Gabinete de Apoio da Sra. Vereadora Dra. Marina Mendes, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA
(REVISÃO DO CONTRATO)

1. Os termos do presente Contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato são efetuados por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Contrato, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.



CLÁUSULA NONA (VIGÊNCIA)

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao integral cumprimento das obrigações da segunda contraente.

CLÁUSULA DÉCIMA (LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal Gaia+Inclusiva e legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos contraentes

Vila Nova de Gaia, 29 de agosto de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Instituição
A Diretora Técnica

Cátia Ribeiro de Oliveira

- Aprovado na reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 01 de agosto de 2022;
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano, 2001-A-95, Red nº 2022/3993.

